



CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
- 1.2. Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, 01013-00 - Tel.: 3014-5900 - www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Chefia de Gabinete
- 2.2. Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias
- 2.3. Assessoria Chefe Jurídica
- 2.4. Gerência Geral

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Antonio Couto Nunes – Assessor Chefe de Convênios e Parcerias
- 3.2. Carolina Capsy Boga Ferreira – Analista Técnica I - Administrativa

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1. Equipe de Planejamento:
 - 4.1.1. Antonio Couto Nunes – Assessor Chefe de Convênios e Parcerias
 - 4.1.2. Carolina Capsy Boga Ferreira – Analista Técnica I - Administrativa
 - 4.1.3. Ricardo Martins Sartori - Assessor Chefe Jurídico
 - 4.1.4. Margareth Matiko Uemura - Gerente Geral
- 4.2. Fiscais de Contrato:
 - 4.2.1. Priscila Vaz da Silva, Supervisora – DHO
 - 4.2.2. Joyce de Almeida Rosa Orlando, Supervisora – RTR
- 4.3. Gestor de Contrato:
 - 4.3.1. Setor de Licitações e Contratos

5. OBJETO

- 5.1. Inscrição de 08 (oito) empregados, sendo 5 (cinco) da Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias, 2 (dois) da Assessoria Chefe Jurídica e 1 (um) da Gerência Geral, para participação no curso **“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC (Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024)”**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas a ser realizado no período de 05 de agosto de 2024 a 06 de agosto de 2024, em formato presencial e em formato Online (SEI 0274601).

6. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. A participação dos empregados no curso **“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC (Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024)”** mostra-se de suma importância, dado ao objetivo do curso, que será de destacar o novo Decreto nº 11.948 de 12 de março de 2024, que irá proporcionar o correto entendimento do Marco Regulatório das OSCs, MROSC, que estabelece as diretrizes para: planejamento, seleção, celebração, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos Termos de Fomento que o CAU/SP realiza.

- 6.2.** O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, comumente conhecido como MROSC, sintetiza os requerimentos e articulações de uma agenda voltada ao aperfeiçoamento do ambiente institucional e jurídico entre as parcerias celebradas entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a Administração Pública para execução de políticas públicas. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, direitos humanos, ciência e tecnologia entre outras, conhecendo de perto as realidades e especificidades locais. A Administração Pública precisa celebrar parcerias com as OSCs para execução de políticas públicas, contribuindo na execução de programas para a solução de problemas com efetividade, alinhados aos programas de governo.
- 6.3.** Além disso, o Marco traz mudanças de paradigma, dentre elas o enfoque no controle dos resultados, iniciativas de desburocratização das regras, enfatiza a necessidade constante de monitoramento e avaliação, preventivos e saneadores, para que o objeto seja alcançado, em observância ao Plano de Trabalho pactuado. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 impõe a necessidade de designar o (s) gestor (s) de parcerias, os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde cada um deve exercer suas funções e atribuições de forma clara atentando-se à necessidade de cumprir os aspectos legais. Além de trazer aspectos que reforçam a necessidade de uma gestão eficiente e eficaz, adotando providências, procedimentos e fluxos adequados no planejamento, na execução e na prestação de contas com enfoque no controle de resultados.
- 6.4.** Com isso, a capacitação é essencial para o desenvolvimento das atividades no setor, pois proporcionará uma compreensão abrangente e atualizada dos princípios e práticas envolvidos na gestão eficiente do patrimônio público, auxiliando nas tomadas de decisões com procedimentos metódicos e precisos, lastreados na legislação.
- 6.5.** O acompanhamento das parcerias é essencial para que o objeto seja executado, bem como para evitar problemas e, caso existam, sejam solucionados, da melhor forma possível. Tanto a Administração Pública quanto as OSCs devem adotar mecanismos de gestão mais claros e efetivos, desde o planejamento até a prestação de contas, para cumprir os normativos legais em todas as etapas. Ademais, o agente público deve garantir a excelência na prestação de serviços, garantindo a legalidade de seus atos e se prevenindo contra eventual responsabilização, seja administrativa, seja pelo tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.
- 6.6.** Portanto, a capacitação do empregado público resulta em melhoria e desenvolvimento na aplicação de seus conhecimentos no trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

- 7.1.** Indicamos a contratação a contratação do Grupo Orzil por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação. com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação (0275932).

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 7.2.** Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do curso “**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC**”, se mostra de suma importância, pois tem como objetivo capacitar os colaboradores do CAU/SP. O curso será promovido pelo Grupo Orzil, empresa especializada em treinamentos em Convênios Públicos e Correlatos, bem como nas capacitações da Nova Lei de Licitações e Contratos, tendo habilidades e conhecimentos específicos na área de Convênios e Parcerias. Essa experiência permite uma compreensão mais profunda dos conceitos, práticas e desafios envolvidos na gestão eficiente do patrimônio público. Contando com profissionais experientes no tema, o instrutor pode adaptar o conteúdo do treinamento às necessidades e desafios específicos enfrentados pelo CAU/SP.

b) Natureza predominantemente intelectual: conforme proposta, o curso será ministrado pelos professores do Grupo Orzil, que possuem competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional. Integram essa equipe coordenadores-gerais, diretores e gerentes de programas e projetos do Serviço Público Federal, professores universitários, consultores, contadores, advogados e assessores jurídicos, engenheiros, auditores fiscais, auditores federais de controle externo do TCU, especialistas, mestres e doutores em gestão pública, sendo que a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores.

c) Notória especialização: os palestrantes e coordenadores do curso, que constam no prospecto do evento, possuem currículos profissionais que os certificam com a notória especialização e que caracterizam a inviabilidade de comparações (0274602).

Zizete Falcão Nogueira

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA; Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Salvador; MBA em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá; Pós-graduada em Gestão Governamental pela Universidade Estadual da Bahia e em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes; MBA em Recursos Humanos pela Universidade São Camilo. Autora do livro Guia Prático de Convênios: Principais Falhas e Irregularidades Apontadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Possui rica experiência de 21 anos como gestora, consultora e professora na área de convênios e instrumentos congêneres, destacando-se sua atuação na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, como Coordenadora-Geral de Convênios, e em órgãos Estaduais, Municipais e Organizações da Sociedade Civil, com ênfase em captação de recursos federais, gestão e execução de convênios, elaboração e análise de editais de chamamento público, elaboração, análise e aprovação de projetos, termos de referência e planos de trabalho, elaboração de termos de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termo de compromisso, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres, fiscalização e acompanhamento de contratos e convênios, elaboração e análise de prestação de contas, instauração de tomada de contas especial, elaboração de atos normativos, gestão de contratos, cartilha de convênios, reestruturação do setor de convênios e controle interno.

Alexandre Orzil

Consultor e escritor com experiência de **19 anos em gestão de convênios e licitações**, abdicou do serviço público para se dedicar, como empresário, ao treinamento de gestores com vistas a zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos. Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria Interna e Externa foi Coordenador-Geral de Fiscalização e Coordenador de Prestação de Contas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e Consultor do Ministério do Esporte. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Almério Cançado de Amorim

Bacharel em Ciências Econômicas com pós-graduação pela UnB, Curso de Especialização na CEPAL, em Santiago do Chile, e no CENDEC/IPEA. Exerceu vários cargos e funções no Governo Federal, a destacar: servidor de carreira do IPEA, Subsecretário de Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda – MF, Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial e Secretário-Executivo Adjunto do MF, Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça – MJ, Secretário-Geral Adjunto do MJ, Subchefe de Gabinete do Ministro da Educação – MEC, Secretário de Modernização Administrativa e de Orçamento e Finanças do MEC. Como Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, supervisionou, durante mais de 10 anos, as ações da Coordenadoria-Geral de Normas e Execução da Despesa – CONED/STN/MF, responsável técnica pela edição da IN/STN 1/97, que disciplinou a celebrações de convenções de natureza financeira. Acumulou experiência como membro de conselhos fiscal e de administração, representando o Tesouro Nacional e o Ministério da Fazenda, de empresas públicas, fundos e OS, com destaque para: Radiobrás; Fundo de Participação PIS/PASEP; Transportadora Brasileira do Gasoduto Brasil-Bolívia S.A, da Petrobrás; Brasilveículos, do Banco do Brasil; Empresa Gerenciadora de Ativos; Petrobrás Distribuidora S.A.; BB Administradora de Cartões S.A.; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; Comitê de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

7.3. O Grupo Orzil está há 18 anos atuando na realização de evento e soluções para a Administração Pública, dedicando-se, desde 2006, ao treinamento, consultoria e editoração de livros técnicos, com foco na capacitação de profissionais que se dedicam à gestão de recursos públicos, conquistando hoje portfólio de mais de 5.000 instituições clientes em todo Brasil, a marca de mais 1.700 cursos realizados, mais de 27.000 alunos capacitados e mais de 50 temas de treinamentos. Conforme sítio

eletrônico: <https://orzil.org/pagina/quem-somos>, o **Grupo Orzil** foi fundado com o objetivo principal de contribuir para o melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País.

7.4. Além da qualificada condução de outras turmas do referido curso, bem como a promoção de outros eventos para a capacitação e atualização da Administração Pública, na temática de Convênios e Parcerias, o Grupo Orzil demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica (0275296), a adequada entrega deste mesmo evento, ou similares, contratada por outras instituições públicas, como:

- Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO;
- Secretaria de Estado de Planejamento do Acre - SEPLAN/AC;
- Prefeitura Municipal de Paracatu/MG;
- Prefeitura Municipal de Itabira/MG;

7.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

7.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021

7.7. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Compras e Licitações, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

8. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

8.1. O curso será realizado em formato Presencial, nos **Auditórios da Orzil**, localizado no Setor de Rádio e TV Sul SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Asa Sul. Sala 601 (Escritório). Ed. Novo Centro Multiempresarial, CEP 70340-000 Brasília - DF, no período de 05 a 06 de agosto de 2024, das 08h00 às 17h00, e terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas (0274599).

8.2. O curso também será realizado em formato Online e ao vivo, transmitido diretamente dos **Auditórios da Orzil**, localizado em Brasília - DF, no período de 05 a 06 de agosto de 2024, das 08h00 às 17h00, e terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas (0283199).

8.3. Participantes:

Participantes no formato presencial:

- Antonio Couto Nunes - Assessor Chefe de Convênios e Parcerias
- Carolina Capsy Boga Ferreira - Analista Técnica I — Administrativo;
- Carlos Eduardo de Lima - Analista Técnico II — Jurídico.

Participantes no formato online e ao vivo:

- Diego Lorenzo Palopito – Assistente Técnico – Administrativo;
- Sandra dos Santos Freeman da Silva – Assistente Técnico – Administrativo;
- Marcelo Aparecido Gabriel – Assistente Técnico – Administrativo;
- Ellen Monte Bussi - Assessora Jurídica – Consultivo;
- Margareth Matiko Uemura - Gerente Geral.

8.4. Considerando que para cada um dos formatos, as propostas e os curso são tratados com CNPJs diferentes do Grupo Orzil, **será necessário efetuar a emissão de duas Notas de Empenhos.**

8.5. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (0274601):

I – Aspectos Essenciais

Princípios

Por que um Marco Regulatório para OSC?

Embasamento legal

Como está o cenário atual?

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

Transferegov.br

II – Seleção e Celebração

Conceitos
Instrumentos
Diretrizes fundamentais do regime jurídico
Planejamento
Vedações
Transparência e controle
Participação Social
Procedimento de Manifestação de Interesse Social
Chamamento Público
Edital
Emendas Parlamentares
Comissão de Seleção
Proposta
Plano de Trabalho
Contrapartida
Requisitos para Celebração
Anexos e Declarações
Cláusulas essenciais

III – Execução, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Aspectos Essenciais
Obrigações do gestor
Plano de Trabalho
Liberação dos recursos
Movimentação dos recursos
Contratações e Aquisições
Aplicação financeira dos recursos
Alterações
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação
Destinação de Bens

IV – Prestação de Contas

Normas Gerais
Prazo
Aspectos e procedimentos
Composição da Prestação de Contas
Análise da Prestação de Contas
Tipos de avaliação
Pendências na Prestação de Contas
Regularização
Ações Compensatórias

V – Responsabilidade e Sanções

Aspectos legais
Responsabilidades
Advertência
Suspensão temporária
Declaração de inidoneidade
Improbidade Administrativa

VI – Material Complementar**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

- 9.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 9.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 9.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 9.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 10.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 10.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 10.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 10.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade a cerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 10.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 10.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 10.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 10.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

11. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

11.1. Participação do evento os funcionários:

- Antonio Couto Nunes – Assessor Chefe de Convênios e Parcerias;
- Carolina Capsy Boga Ferreira – Analista Técnica I - Administrativo;
- Diego Lorenzo Palopito – Assistente Técnico - Administrativo;

- Sandra dos Santos Freeman da Silva – Assistente Técnico - Administrativo;
- Marcelo Aparecido Gabriel – Assistente Técnico - Administrativo;
- Carlos Eduardo de Lima – Analista Técnico II - Jurídico;
- Ellen Monte Bussi – Assessora Jurídica - Consultivo;
- Margareth Matiko Uemura – Gerente Geral;

- 11.2.** Na impossibilidade da participação de um dos indicados, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.
- 11.3.** O custo por inscrição no curso será de **R\$ 3.747,00** (três mil setecentos e quarenta e sete reais) para o formato presencial, e **R\$ 2.747,00** (dois mil setecentos e quarenta e sete reais) para o formato online ao vivo, perfazendo um total de **R\$ 11.241,00** (onze mil, duzentos e quarenta e um reais) para o formato Presencial e **R\$ 13.735,00** (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais) para o formato Online, sendo o investimento total de **R\$ 24.976,00** (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais) para todos os participantes, sem desconto. (SEI 0274599 e 0283199).
- 11.4.** Haverá custos com diárias e deslocamentos considerando que o evento ocorrerá em outro estado, correspondente a 2,5 diárias para 3 (três) participantes, sendo o custo destas de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) por participante **totalizando R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) em diárias**. O custo total para a contratação do evento será de **R\$ 31.051,00 (trinta e um mil e cinquenta e um reais)**, contabilizado no centro de custo de Capacitação, devendo ainda considerar o custo dos deslocamentos e passagem aérea que serão variáveis. Para o formato Online não haverá custos com diárias e deslocamentos.

12. PESQUISA DE MERCADO

- 12.1.** Considerando a singularidade do evento e que as demais edições foram promovidas pelo Grupo Orzil, torna-se inviável a comparação de preços.
- 12.2.** Porém, justifica-se os preços oferecidos pelo fornecedor, pois a empresa pratica os valores em questão, igualmente em outras instituições públicas, nos termos conforme Notas Fiscais anexas aos autos para a contratação do mesmo objeto a que se destina esse Termo de Referência, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**(grifamos)*

- 12.3.** Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática e carga horária, foi solicitado o envio de Notas Fiscais ou Notas de empenho recentes (0275297), as quais seguem discriminadas abaixo:

Conselho	Valor da Nota Fiscal / NE / Proposta	Valor por inscrição Online	Valor por inscrição Presencial
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP	R\$ 13.735,00 (0283199) e R\$ 11.241,00 (0274599)	R\$ 2.747,00	R\$ 3.747,00
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO	R\$ 7.494,00	-	R\$ 3.747,00
Prefeitura Municipal de Porto Nacional / TO	R\$ 3.747,00	-	R\$ 3.747,00

Prefeitura Municipal do Crato/CE	R\$ 7.494,00	-	R\$ 3.747,00
----------------------------------	--------------	---	--------------

12.4. Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: <https://orzil.org/curso/mrosc-planejamento-e-execucao-do-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2024, linha 2 na categoria Serviços.

13.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, presente no Centro de Custos 02.01.006.002 – Capacitação dos Funcionários e Dirigente do CAU/SP.

13.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2024.

13.4. Considerando que para cada um dos formatos, as propostas e os curso são tratados com CNPJs diferentes do Grupo Orzil, será necessário efetuar a emissão de duas Notas de Empenhos, conforme dados:

PRESENCIAL - Custo: R\$ 11.241,00 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais) - SEI 0274599

Orzil Cursos e Eventos Ltda

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência: 0452-9 CC: 133.144-2

ONLINE - Custo: R\$ 13.735,00 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais) - SEI 0283199

Orzil Consultoria e treinamentos Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência: 0452-9 CC: 142.157-3

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

14.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva do serviço, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega das Notas fiscais e deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de **Orzil Cursos e Eventos Ltda**, CNPJ: 08.942.423/0001-32, Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência: 0452-9 CC: 133.144-2 e **Orzil Consultoria e treinamentos Ltda**, CNPJ: 21.545.863/0001-14, Dados Bancários: Banco do Brasil (001) Agência: 0452-9 CC: 142.157-3

14.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

14.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

14.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 14.7.** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 14.8.** O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.
- 14.9.** Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 16.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 16.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- 16.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 16.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

16.16. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

16.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

17.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as certidões de habilitação da contratada:

CNPJ: 08.942.423/0001-32				CNPJ: 21.545.863/0001-14		
Certidões Negativas	Validade	Emissão	SEI	Validade	Emissão	SEI
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		08/07/2024	0275301		08/07/2024	0275797
Certificado de Regularidade do FGTS -CRF	07/08/2024		0275300	30/07/2024		0275310
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	06/11/2024		0275299	07/12/2024		0275309
Controladoria Geral da União CEIS	08/08/2024		0275302	07/08/2024		0275799
Tribunal de Contas da União		08/07/2024	0275303		08/07/2024	0275803
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	06/11/2024		0275304	30/11/2024		0275805
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Distrital	03/09/2024		0275305	05/09/2024		0275808
Simples		09/07/2024	0275306		08/07/2024	0275814
SICAF		25/06/2024	0275307		25/06/2024	0275855
Certidão Cível e Criminal	25/07/2024		0275308	24/07/2024		0275861

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Respeitosamente,

Antonio Couto Nunes
Assessor Chefe de Convênios e Parcerias

Carolina Capsy Boga Ferreira
Analista Técnica - Administrativa

Ricardo Martins Sartori
Assessor Chefe Jurídico

Margareth Matiko Uemura
Gerente Geral

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MATIKO UEMURA, Gerente Geral**, em 18/07/2024, às 15:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA CAPSY BOGA FERREIRA, Analista Técnico(a) I**, em 18/07/2024, às 16:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 18/07/2024, às 16:42 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS SARTORI, Assessor(a) Chefe Jurídico**, em 19/07/2024, às 09:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 19/07/2024, às 11:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9CE84C65** e informando o identificador **0283272**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br

00179.003675/2024-54

0283272v7